

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DA GUINÉ-BISSAU

(A I G B)

ESTATUTOS

Aprovado em Reunião Assembleia Geral da AIGB, a 24 de Junho de 2001

Registado na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Propriedade Automóvel da Guiné-Bissau, em Bissau, aos 14 de Fevereiro de 2002.

CAPÍTULO I _ Designação, objectivos, âmbito e atribuições

Artigo 1.º Designação, área e sede

1. A Associação Industrial da República da Guiné-Bissau, adiante designada abreviadamente por AIGB, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos que, regida pelos presentes estatutos, pelas leis e regulamentos vigentes, abrange todas as pessoas colectivas e singulares e as associações que a ela tenham aderida livremente, e que exerçam actividades económicas, no ramo da indústria, no território nacional.
2. Para efeitos dos presentes Estatutos consideram-se integrantes nos ramos de: INDÚSTRIA: Indústrias Extractivas; de Alimentação; Bebidas; Agro-Indústria; Tabaco; Transformação de Madeiras; Transportes; Construções Civas e Obras Públicas; Artes Gráficas e Edições de Publicações; Hotelaria e Restaurações, Turismo, Pescas e outras actividades nos termos que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral.
3. A AIGB durará por tempo indeterminado, tem a sua sede em Bissau,
4. O Conselho Geral, por simples deliberação, poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 2.º Objectivos

A Associação tem por fim promover o desenvolvimento das actividades industriais e económicas guineenses e, em especial dos seus associados, nos domínios técnicos, económico, comercial, associativo e cultural.

Artigo 3.º Atribuições

1. A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a Associação, designadamente:
 - a) Estudar os problemas que interessam ao desenvolvimento da economia nacional;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento das empresas associadas;
 - d) Intensificar a colaboração entre as empresas e associações filiadas e outras cuja actividade interesse ao desenvolvimento da economia nacional;

- e) Desenvolver relações com entidade nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, que se revelem com interesse para realização dos objectivos da Associação;
- f) Colaborar activamente com a Administração Pública em todos os casos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta;
- g) Filiar-se em associações, Federações, uniões, confederações e organismos congéneres nacionais ou internacionais, de acordo com as necessidades de realizações dos seus objectivos;
- h) Contribuir para o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados;
- i) Promover a constituição de sedes próprias, destinadas a estudar e defender os interesses comuns ou do sector dos seus associados, nos termos dos artigos 30º. E seguintes;
- j) Contribuir para a divulgação da indústria nacional, desenvolvendo a colocação dos seus produtos nos mercados internos e externos e estimulando o comércio externo adequado ao saudável desenvolvimento da economia;
- k) Promover feiras, certames, exposições, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para realização dos seus objectivos;
- l) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional e a qualidade dos produtos;
- m) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, com capacidade de assessoria e de dinamização de assuntos de natureza económica, tecnológica, formativa, associativa e aconselhava dos poderes públicos;
- n) Facilitar os associados a utilização dos serviços e instalações da associação para fins relacionados com os objectivos sociais;
- o) Organizar e desenvolver um centro de documentação e uma biblioteca que correspondam às necessidades dos associados e da realização dos objectivos da AIGB.

2. A Associação poderá ainda:

- a) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face as necessidades de empresas filiadas ou grupos de empresas com problemas ou interesses idênticos nos termos em que vierem a ser regulamentados pela Assembleia Geral;

b) Instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesses entre os associados ou grupos de associados.

Artigo 4º Representatividade

A Associação é a entidade representativa dos seus associados e assegurará, condignamente e empenhadamente, a sua representação em todos os organismos oficiais, que por lei ou convite dos poderes públicos, lhe seja atribuída.

CAPÍTULO II Associados

Artigo 5º. Qualidade

1. A Associação tem três categorias de sócios: efectivos, auxiliares e honorários.
2. Podem ser sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representam no território nacional qualquer actividade de natureza industrial ou conexas, as associações com a mesma natureza, bem como a título individual as pessoas que façam parte dos corpos gerentes de pessoas colectivas associadas.
3. Podem ser sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas, que não estando especificamente incluídas na primeira categoria, tenham interesses ligados à indústria nacional ou conexas, que pelo seus conhecimentos e especialidades possam ser elementos de cooperação e se integram nos objectivos da associação.
4. Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à actividade empresarial ou à associados.

Artigo 6º. Admissão

1. A admissão dos sócios efectivos e auxiliares é da competência do Conselho Geral sob proposta apresentada pelo interessado.
2. Aprovada a proposta, será comunicada ao interessado.
3. Da proposta deverão constar a identificação completa do candidato e da sua actividade devidamente legalizados.
4. No acto da apresentação da proposta deverá ser paga, mediante recibo uma taxa de inscrição correspondente a 50% do valor que estiver fixado para a jóia. Esta taxa será levada em conta no pagamento total da jóia caso a proposta seja

deferida; se a proposta for indeferida, aquela taxa não será devolvida constituindo receita da associação.

5. Após o deferimento da proposta da admissão, o candidato deverá proceder ao pagamento da quota do mês em que foi admitido, de um exemplar dos estatutos da Associação e do diploma comprovativo de sócio.

6. A fim de cumprimento ao disposto no número anterior, no prazo máximo de 90 dias, contado da data da apresentação na Associação da proposta da admissão do sócio, deve o respectivo candidato informar-se da decisão do Conselho Geral que lhe será comunicada por escrito.

7. O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos estatutos da Associação e o seu integral respeito.

8. O candidato só adquire a qualidade e os direitos de sócio depois de efectivados os pagamentos referidos nos números anteriores.

9. A decisão do Conselho Geral que indefira uma proposta de admissão de sócio deve ser fundamentada com a indicação das razões do indeferimento, o que tudo de fará constar da acta da respectiva reunião.

10. Da decisão de indeferimento referida no número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da data da respectiva notificação.

Artigo 7º. Designação dos membros honorários

Compete á Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Geral ou de quinze sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, eleger os sócios honorários.

Artigo 8º. Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede da Associação e as suas dependências, o gabinete de leitura, consultar livros, revistas e mais elementos de estudo assim como assistir a manifestações culturais que Associação promova;

b) Utilizar os serviços de Associação nas condições que forem estabelecidas;

- c) Apresentar por escrito ao Conselho Geral qualquer memória ou alvitre que julgue de utilidade para a Associação ou para a actividade empresarial.
- d) Assistir a conferências, exposições ou certames que a Associação promova.
- e) Ser nomeado pelo Conselho Geral, nas condições determinadas, para qualquer comissão de representação.
- f) Gozar todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e bem assim aqueles que pelo Conselho Geral, ou Assembleia Geral, vierem a ser criados, ou que lhes advenham da cooperação social e as comunidades que possam proporcionar a sede da Associação.

2. São direitos exclusivos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da Associação não podendo, porém ser eleitos para mais de um órgão social;
- b) Discutir e emitir voto sobre todos os assuntos que se tratem na Assembleia;
- c) Requer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 19º, ponto 2;
- d) Fazer-se representar por outro sócio efectivo nas reuniões da Assembleia Geral mediante credencial dirigida á mesa, sem prejuízo de cada sócio não poder representar mais que outros sócios;
- e) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da Associação.

Artigo 9º. Deveres dos sócios

1. São deveres de todos os sócios

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos da Associação, acatar as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações de outros órgãos sociais;
- b) Cooperar e contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para eficácia da sua acção.
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação.

2. São deveres dos sócios efectivos e auxiliares:

- a) Participar por escrito, no prazo de 30 dias as alterações dos pactos sociais dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face a situação;

- b) Prestar informações que lhe forem solicitadas para interesse da Associação, salvo se tiverem natureza confidencial;
- c) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nos estatutos.

3. São deveres dos sócios efectivos

- a) Aceitar e servir gratuitamente, os cargos da Associação para que foram eleitos ou designados, salvo causa considerada legítima pela mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral conforme for o caso, não sendo, porém, obrigados a aceitar a reeleição ou a eleição para cargo diferente, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e a outras para tenham sido convocados participando efectivamente nos trabalhos;

Artigo 10º. Perda de qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade:

- a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 60 dias de antecedência;
- b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 12.ºdestes estatutos.
- C) Aqueles que tenham cessado a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
- d) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a um trimestre, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente, e não os liquidem no prazo de 30 dias depois de receberem a notificação do Conselho geral por carta registada com aviso de recepção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo a impossibilidade de o fazerem.

2. Compete ao Conselho Geral declarar a perda de qualidade de sócio cabendo-lhe ainda, no caso de alínea d)do número anterior autorizar a readmissão uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinado nos termos dos artigos seguintes.

No caso da alínea a) do n.º 1, o sócio, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos 90 dias seguintes a data cessão.

Artigo 11.º Disciplina

1. Constitui infracção disciplinar:
 - a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo 9.º
 - b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
 - c) A prática de actos em detrimento de actividade empresarial nacional ou da Associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam.
2. Compete ao conselho directivo a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções e que se refere o artigo seguinte:
3. o artigo dispõe sempre do prazo de 20 dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de recepção , para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 12.º Sanções

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:
 - a) Advertência,
 - b) Multa até ao montante da quotização anual;
 - c) Exclusão.
2. A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócios, nomeadamente os actos previstos nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo anterior.
3. Da sanção prevista na alínea c) do n.º1 cabe recurso, com efeitos suspensivos para a Assembleia Geral.
4. O sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento das suas quotização respeitante ao ano em curso a data da exclusão.

CAPÍTULO III - Órgãos sociais

SECÇÃO I -Especificação, eleição e destituição

Artigo 13.º especificação

Os órgãos sócias da Associação são:

- a)A Assembleia Geral;
- b)O Conselho Geral;
- c)A Direcção;
- d)O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º Eleição

1. Os membros da mesa de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente, sendo apenas permitida uma reeleição sucessiva para o mesmo órgão social, pela Assembleia Geral da Associação, mediante listas propostas pelo Conselho Geral ou por grupo de, pelo menos, 15 sócio efectivos.
2. As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo presidente da mesa na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral que se efectuar.
3. As eleições respeitarão o processo definido no regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Directivo.
4. Com apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até ao final de triénio, no exercício do cargo que se supõe, a qual não poderá ser substituída sem consentimento da maioria dos membros dos respectivos órgão social.
5. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
6. No caso de o número vacaturas de qualquer órgão social o reduzir menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes a ocorrência das vacaturas.

Artigo 15.º Destituição

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes são possíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a práticas de actos que sejam causa da exclusão de sócio ou condenação definitiva por crime.
2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de ter o voto favorável de, pelo menos três quartos dos sócios presentes.
3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
4. Se a destituição abranger a totalidade do Conselho Geral, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições.

CAPÍTULO III / SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 16.º Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos estatutários.
2. Os sócios honorários e os sócios auxiliares poderão participar nas discussões das assembleias-gerais, mas sem direitos de voto deliberativos.

Artigo 17.º Composição da mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **1.º Secretário** e um **2.º Secretário**.

Artigo 18.º Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal;

- b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais do Conselho Geral e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- e) Eleger os sócios honorários;
- f) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
- g) Provar as alterações e estatutos e do regulamento eleitoral;
- h) Apreciar os recursos previstos no n.º 3 do artigo 12º;
- i) Destituir os membros dos órgãos sociais nos termos do artigo 15º;
- j) Definir as regras e critérios para a determinação do valor das jóias e quotas a pagar pelos sócios e o sistema de votação;
- k) Decidir sobre a alienação de imóveis e bem assim dos móveis de valor cultural ou histórico do património da Associação;
- l) Eleger as comissões especiais de inquéritos ou da fiscalização que julgue conveniente;
- m) Aprovar o seu regulamento interno;
- n) Apreciar a actividade dos demais órgãos da Associação podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos, sem prejuízo dos direitos de terceiros, nos termos da lei;
- o) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgão da Associação.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e os dois Secretários;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais que foram eleitos,
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside,
- e) Despachar e assinar expediente que diga respeito á Mesa.

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 19.º Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e ainda, para proceder ás eleições que se refere a alínea a) do **n.º 1** do artigo anterior.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou requerimento do Conselho Geral, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a 30 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião.
4. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total dos sócios efectivos no pleno, dos seus direitos.
5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
6. A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de sócios presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.
7. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação dos recursos disciplinares ou á destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro sócio, não podendo, no entanto, cada sócio representar mais de três outros associados.
8. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo 1.º Secretário, na sua ausência, pelo 2.º Secretário e na ausência de ambos por quem a Assembleia designar.

Artigo 20.º Convocatória e ordem do dia

1. A convocatória qualquer reunião da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de 10 dias, salvo as reuniões em que se verifiquem actos eleitorais para as quais a antecedência mínima será de 30 dias, através de quaisquer dos meios a seguir indicados, a utilizar separadamente ou em conjunto, dos quais constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

- a) Avisos postais endereçados aos sócios;
- b) Cartas circulares enviadas aos sócios;

- c) Afixação de um anúncio na sede de Associação e, em, pelo menos, um lugar público;
 - d) Divulgação de um anúncio na rádio e, ou, na televisão, em duas ou mais emissões.
 - e) Publicação de um anúncio num jornal de grande divulgação, pelo menos, duas vezes.
2. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre os assuntos não escritos na ordem do dia mencionada na convocatória, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.
3. Tratando-se de alterações de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
4. Tratando-se de apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviada o auto de culpa e a defesa do arguido.

Artigo 21.º Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes, ou devidamente representados;
2. Exceptuam-se os seguintes casos:
- a). As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por, maioria qualificada de três quartos;
 - b) As deliberações relativas á destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificadas de três quartos;
 - c) Nas deliberações sobre a dissolução da Assembleia exige-se a presença e o voto favorável de três quartos de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando for exigido por um mínimo de 5 sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
4. As deliberações eleitorais bem como as relativas á apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

CATITULO III / SECÇÃO III – CONSELHO GERAL

Artigo 22.º Composição

1. O Conselho Geral é composto por um Presidente, 5 Vogais efectivos, 1 Vogal suplente, pelo Presidentes e Vice-Presidentes das associações empresarias associadas, e pelas associações empresarias associadas que exerçam a função correspondente a delegação da AIGB.
2. O Conselho Geral nomeará de entre os seus membros, sob proposta do Presidente três a cinco vice-presidentes.
3. A falta justificada de qualquer membro eleito do Conselho Geral a três reuniões seguidas a seis interpolados no discurso do mesmo mandato, implica a vacatura do respectivo cargo.

Artigo 23.º Competências

- 1.1. O Conselho Geral dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência social.
2. Compete ao Conselho Geral em particular:
 - a) Definir e orientar a actividade da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
 - b) Submeter á apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes.
 - c) Aprovar as linhas orientação estratégica e o programa estratégico a médio prazo.
 - d) Nomear e substituir os membros da Direcção;
 - e) Designar o Presidente da Direcção, de entre os seus membros, e substituí-lo;
 - f) Representar a Associação nas relações com os directores;
 - g) Exercer permanentemente as funções de Fiscalização da Direcção;
 - h) Aprovar os planos de actividades e orçamento anuais até ao final do ano anterior aquele a que respeitam;
 - i) Apreciar e dar parecer sobre o Relatório e Contas, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados elaborados pela Direcção com vista á sua representação em Assembleia Geral;

- j) Constituir os órgãos complementares previstos nos artigos 11.º e seguintes, definir-lhe objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- k) Instaurar processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos dos artigos 11.º e 12.º supra;
- l) Propor a convocação da Assembleia Geral quando o entender conveniente,
- m) Elaborar e executar as linhas de orientação estratégica a médio prazo para a Associação em consonância com as decisões da Assembleia;
- n) Produzir os Relatórios e Contas anuais, bem como a proposta de aplicação de resultados com vista à sua representação em Assembleia Geral;
- o) Autorizar o exercício de funções da Direcção, que nos termos do art.º 12.º estejam submetidas ao seu prévio consentimento;
- p) Elaborar o regulamento do Conselho Geral;
- q) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídos por ou pelos presentes estatutos;
- r) Efectuar convites a individualidades para participarem nas reuniões mais sem direito a voto deliberativo;
- s) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Associação a qualquer título;
- t) Velar pelo cumprimento das deliberações tomadas e dos estatutos;
- u) Acompanhar a execução das políticas definidas e aprovadas pela Associação;
- v) Compatibilizar, em consonância as decisões da Assembleia Geral as estratégicas e políticas da Associação;
- w) Praticar em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação e para o desenvolvimento da actividade empresarial e da economia nacionais.

3. Considera-se tacitamente delegada na Direcção a competência prevista nas alíneas t), u), v), w), do número anterior.

4. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que sejam assinalados por lei, pelos estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
 - b) Transmitir as linhas gerais de orientação estratégica para o desenvolvimento das actividades da AIGB, designadamente os parâmetros fundamentais da actuação e os grandes objectivos da Associação;
 - c) Fazer recomendações sobre grandes problemas de conjuntura nacional ou internacional que possam afectar os objectivos da Associação;
 - d) Preparar as deliberações do Conselho Geral;
 - e) Convocar reuniões do Conselho Geral e assumir a sua presidência;
 - f) Representar institucionalmente a AIGB quer internamente junto do governo e das entidades públicas e privadas, quer internacionalmente;
 - g) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira do Conselho Geral, para ratificação;
 - h) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos.
 - i) Autorizar, conjuntamente com outro membro da Direcção, a realização de despesas inerentes á este órgão.
 - j) Assinar os diplomas de sócios e conjuntamente com o Presidente da Assembleia Geral os diplomas dos sócios honorários.
5. O Presidente do Conselho Geral pode delegar o Vice-Presidente parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.
6. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24.º Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne pelo menos trimestralmente ou sempre que seja convocada pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de cinco ou mais dos seus membros, ou a pedido da Direcção.
2. O Conselho Geral só poderá validamente deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros eleitos, em primeira convocatória ou em segunda convocatória, a realizar

30 minutos depois com pelo menos, um quarto dos seus membros.

3. É permitida a representação dos membros do Conselho Geral em caso justificados de impossibilidades de comparecer a uma reunião, por outro membro através da carta, fax, telex, ou e-mail dirigido ao Presidente. Contudo, cada membro só poderá representar um outro.

4. O Conselho Geral delibera por consenso ou, na sua falta, por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

5. Das reuniões do Conselho Geral serão lavradas actas, que serão lançadas em livros próprios, assinadas pelos respectivos participantes na qual se indicarão os nomes dos membros presentes e as decisões tomadas.

6. Às reuniões do Conselho Geral podem assistir por direitos próprios mas sem direito a voto deliberativo o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários a quem esse direito for atribuído pelo regulamento e que se refere a alínea 2.º do artigo 24.º.

Artigo 25 Vinculação

1. Para vincular genericamente a Associação é necessária a assinatura do Presidente do Conselho Geral ou, nas suas faltas ou impedimentos, do Vice-Presidente do Conselho Geral, que substitua.

2. Para obrigar a Associação em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho Geral, sendo um deles obrigatoriamente do Presidente do Conselho Geral, ou do mandatário por ela devidamente constituído para o efeito.

3. O Conselho Geral pode delegar em procuradores actos de vinculação através de procuração específica.

4. O Conselho Geral, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

CAPÍTULO III / SECÇÃO IV – DIRECÇÃO

Artigo 26.º Composição

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, de três a cinco designados pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente.

Artigo 27.º Competência Genérica

Compete à Direcção prosseguir os interesses gerais da Associação, bem como assegurar a gestão dos seus negócios e praticar os actos necessários ao prosseguimento da missão de forma autónoma ou garantindo para o efeito o prévio consentimento do Conselho Geral, nos casos em que tal seja especialmente prescrito.

Artigo 28.º Competências Específicas

Compete especificamente à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Comprar, onerar ou alienar quaisquer bens da sociedade até ao valor limite fixado pelo Conselho Geral;
- c) Constituir mandatário para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- d) Preparar e propor ao Conselho Geral opções estratégicas para a Associação
- e) Elaborar a política de gestão da Associação nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas.
- f) Produzir os Relatórios e Contas anuais, bem como a proposta de aplicação de resultados e apresenta-lhos ao Conselho Geral;
- g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Geral no âmbito da lei e dos estatutos, bem como prestar-lhe todas as informações que lhe sejam exigidas;
- h) Deliberar sobre a admissão do pessoal necessário aos serviços de Associação, de acordo com o quadro de orçamentos aprovados, assim como sobre o seu despedimento quando seja dispensável ou não convenha ao serviço, em qualquer caso com respeito da legislação em vigor.

i) Sem prejuízo do estabelecido na alínea j) do número 2 do artigo 23º constituir conselhos, comissões, grupos de trabalhos ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar ara neles participar associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à Associação, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos.

Artigo 29.º Competências Sujeitas a Prévio consentimento do Conselho Geral

Carecem de autorização do Conselho Geral, as seguintes atribuições da Direcção:

- a) Propor e prosseguir acções judiciais, confissões e transacções e celebrar convenções de arbitragem;
- b) Contrair empréstimos cujo valor ultrapasse o montante previamente fixado pelo Conselho Geral ou pressuponha garantias por parte dos associados;
- c) Elaborar e propor para aprovação do Conselho Geral os planos de actividade e orçamentos anuais;
- d) Celebrar ou modificar quaisquer contratos ou transacções com associados ou sociedades suas filiadas, cujo valor ultrapasse o montante previamente fixado pelo Conselho Geral;
- e) Alienar, onerar ou alugar quaisquer bens da Associação, incluindo imóveis, cujo valor ultrapasse o montante previamente fixado pelo Conselho Geral;
- f) Fixar pensões ou quaisquer outros benefícios não exigidos por lei, em favor dos membros dos órgãos sociais ou dos trabalhadores da Associação;
- g) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pela comissões executivas dos órgãos complementares, bem como pelo representantes dos outros órgãos previstos na alínea ??? do artigo anterior.

Artigo 30.º Relações da Direcção com o Conselho Geral

1. A Direcção deve comunicar ao Conselho Geral:

- a) Pelo menos uma vez por ano, a politica de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinam as suas opções;

- b) Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Geral, a situação da Associação e a evolução dos negócios, indicando designadamente o volume das vendas e prestações de serviços;
- c) Na época determinada por lei, o relatório completa da gestão relativo ao exercício anterior.

2. A Direcção deve informar em tempo útil, o Presidente do Conselho Geral sobre qualquer actividade, que a seu juízo possa ter influência significativa na vida da Associação, nomeadamente a sua rentabilidade ou liquidez, de modo geral sobre qualquer situação que considere anormal ou importante.

CAPÍTULO – SECÇÃO V-CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º Composição

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal Efectivo e um Vogal Suplente.
- 2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas ausências ou impedimentos por Vice-Presidente.
- 3. No impedimento de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o Vice- Presidente.

Artigo 32.º Competências

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.
- b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanços e Contas anuais do Conselho Geral e orçamento ordinários e suplementares;
- c) Examinar, sempre que entenda as contas, livros e registos da Associação, os documentos de tesouraria, conferir o caixa e fiscalizar os actos da gestão financeira;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral;
- e) Participar ao Conselho Geral ou a Assembleia Geral, conforme ao caso convenha, todas as infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento ou constatados;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;
- g) Assistir, como observador as reuniões do Conselho Geral tomando conhecimento das actas das sessões e podendo

solicitar reuniões extraordinárias daquele órgão para a apreciação e discussão de assuntos da sua competências,
h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo 33.º Funcionamento

O Conselho Fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e, obrigatoriamente para emitir pareceres a que se refere a alínea b) do número anterior.

Artigo 34.º Responsabilidade

Os membros efectivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com os membros do Conselho Geral pelos actos deste órgão sobre os quais tenham dado parecer favorável ou a que se não tenham oposto quando deles hajam tido conhecimento.

CAPÍTULO IV - Órgão Complementares

SECÇÃO I – Princípios gerais

Artigo 35.º Noção

1. São órgãos complementares os agrupamentos de sócios ligados por interesses comuns ou independentes e constituídos para a sua prossecução sistemática e concertada.
2. Poderão constituir-se membros dos órgãos complementares, com o estatuto de aderente e pelo prazo definido no respectivo regulamento, as empresas não sócias da Associação
3. Findo este prazo as empresas aderentes optarão pela filiação ou pelo afastamento.
4. As empresas aderentes não têm capacidade eleitoral, activa ou passiva.

Artigo 36.º Especificações

São órgãos complementares:

- a) As delegações regionais da AIGB.

Artigo 37.º Constituição e autonomia

1. Os órgãos complementares são constituídos por deliberação do Conselho Geral que promulgará os respectivos regulamentos.
2. Os órgãos complementares têm autonomia, na sua actividade específica, desde que a sua prática não colida com os objectivos da Associação e a sua orientação e a sua actuação externa obtenham prévio sancionamento do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV / SECÇÃO II – Delegações regionais

Artigo 38.º Noção e objectivos

1. As delegações regionais são agrupamentos de sócios que exercem a sua actividade numa mesma região.
2. As delegações têm por objectivo promover o desenvolvimento económico da região a que respeitam e assegurar os seus associados uma acrescida participação nas decisões e programas regionais.

Artigo 39.º Competências

Compete às delegações regionais, nomeadamente:

- a) Promover o estudo de todas as questões que se relacionem com o seu objectivo e da sua incidência nos domínios económico, financeiro, comercial ou outros;
- b) Propor ao Conselho Geral, a implementação de acções que se revelam necessários e assegurar a adequada articulação e repercussão a nível regional;
- c) Dinamizar a actividade associativa da região;
- d) Promover acções de formação profissional, aos vários níveis, e prestar aos seus membros as informações solicitadas bem como apoio técnico e de consultadoria;
- e) Organizar certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus fins;
- f) Colaborar com entidades, privadas ou públicas, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento regional.

CAPÍTULO V – Meios financeiros

Artigo 40.º Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios efectivos e auxiliares;
- b) O produto da contribuição para diplomas e estatutos;
- c) Juros de depósitos e fundo social capitalizado;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos legados e outras receitas de qualquer natureza.

Artigo 41.º Jóias e quotas

1. O valor da jóia e da quota anual, a satisfazer pelos sócios efectivos e auxiliares, bem como a forma do seu pagamento, será fixado pelo Conselho Geral, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.
2. As quotas dos sócios auxiliares pessoas não poderão, em qualquer caso, exceder cinquenta por cento da quotização que lhes caberia se fossem sócios efectivos, e as das pessoas singulares que façam parte dos corpos gerentes de empresas associadas não poderá exceder cinquenta por cento da quota paga pelas respectivas empresas.

CAPÍTULO VI – Disposições gerais

Artigo 42.º Exercício de cargos

O exercício de cargos em qualquer órgão da Associação é obrigatório e, não remunerado.

Artigo 43.º Relacionamento com outras entidades

1. O Conselho Geral poderá sempre que julgue conveniente para interesse da Associação, ouvir ou consultar quaisquer entidades estranhas.
2. Poderá ainda, convidar para fazer conferências sobre quaisquer assuntos relacionados com os fins da Associação pessoas conhecidas pela sua competências da ainda que não sejam sócios da Associação.

Artigo 44.º Dissolução e Liquidação

1. A Assembleia que delibere a dissolução da Assembleia, decidirá sobre a forma e o prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

2. Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária, de cinco membros, que passará a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.
3. O património final disponível terá o destino que a Assembleia-geral indicar.

CAPÍTULO VII – Da Insígnias

Artigo 45.º Emblema

Artigo 46.º Bandeiras

CAPÍTULO VIII – Disposições transitórias

Artigo 47.º Disposição transitória

As eleições para o triénio 2002 / 2005 realizar-se-ão devido entrada em vigor dos estatutos em Fevereiro de 2002.

CAPÍTULO IX – Casos omissos nos presentes estatutos

Artigo 48.º Integração de lacunas

Os casos que os presentes estatutos não prevejam são regulados segundo normas do código das Sociedades Comerciais sobre o contrato das sociedades no que não seja contrário nem as normas e princípios gerais dos presentes estatutos, nem aos princípios informadores do tipo de pessoa colectiva adoptada.

ASSOCIAÇÃO

INDUSTRIAL DA GUINÉ-BISSAU